

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

BOLE I	INS
BOLET	INS

3ª edição

BOLETIM Nº 022/2023

(Republicado em função de erros materiais constantes na publicação da 2ª Edição do DOE de 14-02-2023)

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos do Senhor Governador do Estado:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23/1000-0000126-2, e em conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, combinado com o artigo 132 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998:

- TORNA SEM EFEITO o ato que nomeou LUCAS CAVALCANTE GONDIM, 8º lugar, para exercer, em estágio probatório, o cargo de Procurador do Estado, Classe Inicial, observado o disposto nos artigos 43 e 195 da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, combinado com o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que faculta ao candidato aprovado a nomeação por última chamada.
- NOMEIA KÁTIA ZAMBON para exercer, em estágio probatório, o cargo de PROCURADOR DO ESTADO, Classe Inicial, em virtude de aprovação no 15º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, homologado pelo Edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de janeiro de 2023, no qual obteve o 26º lugar.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

VICTOR HERZER DA SILVA.

Procurador-Geral do Estado, em exercício.

NUP 00100.000045/2023-51

PROA 23/1000-0002261-8

PARECER JURÍDICO-NORMATIVO Nº 19.861/23

TETO REMUNERATÓRIO. PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ARTIGO 33, § 8°, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIXADO NA RESOLUÇÃO Nº 05/2018 DO ÓRGÃO ESPECIAL DAQUELA CORTE. PARECER PGE Nº 16.240/2014. Considerando o entendimento até o momento firmado no âmbito jurisprudencial, sem prejuízo da tese defendida no âmbito da ADPF nº 564, até que nesta sobrevenha decisão definitiva, o Poder Executivo estadual deve adotar, para fins de teto remuneratório aplicável no pagamento de seus agentes públicos, servidores e pensionistas, o valor do subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul fixado pela Resolução nº 05/2018, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelos atos normativos da mesma natureza que, porventura, venham a substituí-la, exceto quanto aos servidores, empregados e agentes públicos cedidos pela União ao Estado e aos membros da Magistratura Estadual e das funções essenciais à justiça (membros do Ministério Público Estadual, Defensores Públicos Estaduais e Procuradores do Estado), aos quais o limite aplicável corresponde ao subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme Parecer nº 16.240/2014, ADI nº 3854, ADI nº 4014, ADI nº 6053, Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.144.442/SP, inter plures.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , nos termos do disposto no artigo 82, inciso XV, da Constituição Estadual, APROVA o PARECER Nº 19.861/23 da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , atribuindo-lhe CARÁTER JURÍDICO-NORMATIVO , com efeitos cogentes para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

Victor Herzer da Silva.

Procurador-Geral do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Marcelo dos Santos Frizzo,

Diretor do Departamento de Administração.

EDUARDO CUNHA DA COSTA Av. Borges de Medeiros, 1555, 18º andar Porto Alegre MARCELO DOS SANTOS FRIZZO Av. Borges de Medeiros, 1555, 14º andar Porto Alegre Fone: 5132881703

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 14 de Fevereiro de 2023

Protocolo: 2023000819071

Publicado a partir da página: 4